

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.990

BELEM — SABADO, 13 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETO N.º 7.478
PORTARIAS Ns. 1.400,
1.401 e 1.410
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXXX —
INSTRUÇÕES Ns. 4 e
5/71
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XXXX —
TOMADA DE PREÇOS
N.º 01/71
Do Sanatório Barros
Barreto

— XXXX —
RESUMO DOS ESTA-
TUTOS
Do Lions Clube de Be-
lem-Marco

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINA: 7

BANCO DA AMAZONIA S.A.

Balancete Geral, em 05 de Fevereiro de 1971

DECRETO N. 7478 DE 9 DE MARÇO DE 1971
Aprova o Estatuto da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

Considerando os termos do Decreto n. 4.347, de 23 de dezembro de 1963, que criou a Fundação "Franklin Delano Roosevelt",

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Estatuto da Fundação "Franklin Delano Roosevelt" criada pelo Decreto Estadual n. 4.347, de 23 de dezembro de 1963, que a este acompanha.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

PROJETO DE ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO "FRANKLIN
ROOSEVELT"

TÍTULO I

Da fundação e seus fins

Art. 1º — A Fundação Franklin Delano Roosevelt, com sede e fóro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, instituída por Decreto Governamental n. 4.347, de 23 de dezembro de 1963 e com as modificações dos Decretos ns. 7095, de 15 de junho de 1970 e 7118 de 9 de julho de 1970, é uma instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, cujos objetivos estão consubstanciados no artigo 2º do Decreto que a instituiu e se regerá pelos princípios de direito aplicáveis às Fundações e pelos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo Único — O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Art. 2º — Os objetivos da Fundação são aqueles mencionados no artigo 2º, do citado decreto n. 4.347/63, desde que se refiram à execução do Programa "Alimentos para o Desenvolvimento", instituído mediante convênio firmado pelos governos brasileiro e norte-americano, devendo para isso, exercer as atribuições e obedecer às diretrizes definidas neste Estatuto.

Art. 3º — A Fundação tem por finalidade:

1 — Executar programas e serviços para melhoria das condições de vida de trabalhadores empregados em obras públicas promovidas por entidades do Estado e Município e, do setor privado, quando em caráter comunitário;

2 — Incentivar a auto-programação social e econômica das famílias dos trabalhadores acima identificados, através da melhoria da produtividade e do salário real, inclusive sob a forma de organização do trabalho e do lazer;

3 — Realizar pesquisas e estudos sócio-econômicos para conhecimento dos problemas das regiões do Estado, a serem incluídos na sua área de atuação.

Parágrafo Único — As atribuições contidas nos itens 2 e 3 poderão ser exercidas diretamente pela Fundação ou através de convênio com outras Entidades.

Art. 4º — No exercício de suas finalidades a Fundação deverá obedecer às seguintes diretrizes:

1 — Adequação de seus programas, atividades e decisões aos princípios consignados nos documentos internacionais firmados pelo Brasil e que resguardam os direitos do homem e da família;

2 — Atendimento às necessidades básicas de trabalhadores, dinamizando e ajudando a auto-promoção dos mesmos e de suas famílias, de seus grupos e de suas comunidades, mediante a assistência alimentar e educacional.

TÍTULO II Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos e suas finalidades

Art. 5º — São Órgãos da Fundação:

- a) A Presidência
- b) O Conselho Deliberativo
- c) O Conselho Fiscal

Art. 6º — Fica estipulado que na composição dos Órgãos da Fundação:

a) Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes serão designados por livre escolha dos respectivos titulares dos Órgãos que o compõem, consoante o disposto no decreto n. 6.720, de 04.07.69, que deu nova redação ao decreto n. 6.615/69, que alterou o decreto n. 4.347, de 23.12.63;

b) O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, serão de livre escolha do Governador do Estado, demissíveis "Ad-nutum".

c) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empossar-se-ão mediante termo de posse assinado em livro próprio.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 7º — A Fundação Franklin Delano Roosevelt é administrada por um Presidente e um Vice-Presidente, cujas decisões serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º — O Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, nomeado livremente pelo Governador do Estado e, demissível "ad-nutum", administrará a Fundação exercendo funções executivas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único — O Presidente da Fundação é membro nato do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 9º — O Presidente coordena e fiscaliza os serviços executivos da Fundação, competindo-lhe:

a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele;

b) Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir, dispensar, abonar faltas e conceder férias ao pessoal da Fundação;

d) Assinar convênios e contratos, autorizados pelo Conselho Deliberativo;

e) Movimentar com o Tesoureiro da Fundação, os recursos e depósitos bancários;

f) Incentivar o estudo dos problemas sociais relativos à execução do programa "Alimentos para o Desenvolvimento", bem como promover as medidas que se tornarem necessárias, no sentido de favorecer as categorias de trabalhadores beneficiadas pelo referido Programa;

g) Dar conhecimento, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, dos trabalhos realizados, até o 15.º dia do trimestre seguinte;

h) Submeter a exame e parecer do Conselho Deliberativo as contas e relatórios dos trabalhos da Fundação, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

i) Remeter ao Tribunal de Contas as Prestações de Contas anuais da Fundação, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

j) Autorizar pagamentos;

k) Elaborar os programas e orçamentos anuais da Fundação e submetê-los ao Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro de cada ano;

l) Fixar a política salarial da Fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo;

m) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

n) Apresentar, mensalmente, até o 10.º dia do mês subsequente, ao Conselho Deliberativo, o balancete do movimento financeiro;

o) Enviar, até 15 de Março de cada ano, ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas do exercício, após o parecer do Conselho Fiscal.

acompanhada do Balanço e relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

p) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Deliberativo:

1) estrutura administrativa da Fundação;

2) quadro do pessoal;

3) remuneração, direitos e deveres, vantagens e regime disciplinar dos empregados;

q) Baixar Portarias, ordens de serviços e demais atos, formalizando tudo o que for de sua competência;

r) Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos em matéria de sua competência;

s) Atender, no prazo de 15 dias, os pedidos de informações formulados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 10 — Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, com todos os poderes conferidos a aquele.

CAPITULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 11 — O Conselho Deliberativo é órgão superior de administração da Fundação, composto de oito (8) membros e igual número de suplentes, dirigidos por um (1) Presidente, tendo a seguinte constituição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Conselheiros
- d) Secretário
- Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt.
- Representante do Governo do Estado do Pará.
- Representante do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PA).
- Representante da Prefeitura Municipal de Belém.
- Representante da Associação dos Municípios.
- Representante da Fundação do Bem-Estar Social
- Representante da Delegacia Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB).
- Assessor do Convênio SUNAB/USAID/APD.

Parágrafo 1º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado e demissíveis "ad nutum".

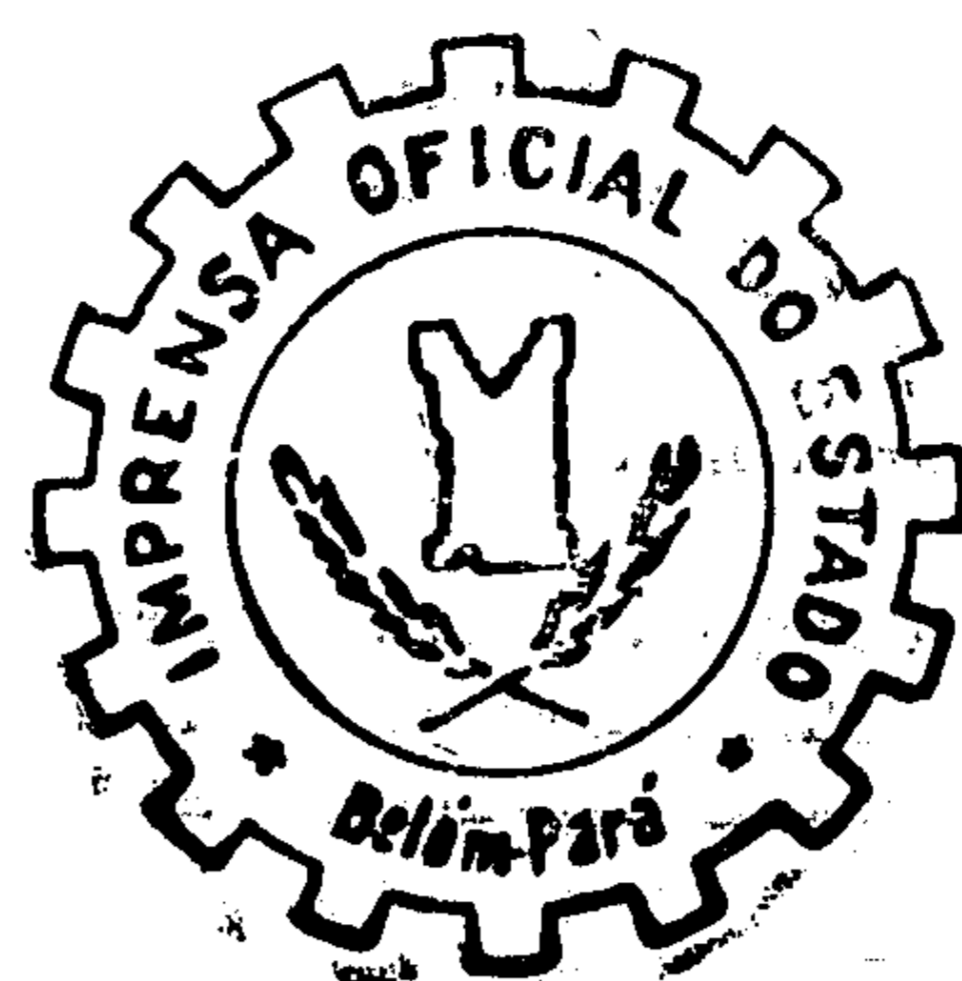
§ 2º — Nos impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º — O Conselheiro Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e o Conselheiro Assessor do Convênio SUNAB/USAID/APD, comparecerá às reuniões para prestar assessoramento ao Conselho, também sem direito a voto.

§ 4º — Os membros do Conselho Deliberativo empossar-se-ão mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Art. 12 — Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Exercer a administração superior da Fundação;
- b) Elaborar o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação, observadas as disposições de Lei;
- c) Emitir parecer e aprovar os planos de trabalho;
- d) Emitir parecer e deliberar sobre os convênios firmados entre a Fundação e órgãos públicos e privados;
- e) Apreciar o Relatório anual da Presidência da Fundação;
- f) Aprovar os níveis de gratificação a que fazem jus o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, salários dos empregados, jetons e gratificação aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a Proposta Orçamentária da Fundação;
- h) Apreciar as prestações de contas e o Balanço anual da Fundação, após o exame pelo Conselho Fiscal e antes de serem as mesmas enviadas, pela Presidência da Fundação, ao Tribunal de Contas do Estado, fazendo preencher as formalidades legais, estatutárias e regimentais, requeridas pelo Conselho Fiscal;
- i) Autorizar a abertura de Créditos Adicionais;
- j) Decidir sobre a aceitação de doações, legados e sobre a aquisição de bens imóveis;
- k) Decidir, em grau de recursos, sobre aplicação de penalidades;



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9993
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

1) Organizar o quadro do seu pessoal;

m) Regulamentar as licenças de seus membros e do Presidente e Vice-Presidente da Fundação;

n) Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único — As decisões do Conselho Deliberativo serão baixadas por meio de Resoluções

Art. 13 — As Resoluções sobre as matérias das alíneas "b", "f", "g", "j" e "n", para terem eficácia, serão imediata e obrigatoriamente submetidas ao Governador do Estado, para homologação.

Art. 14 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros, sendo que os "jetons" de presença não poderão ultrapassar a quatro (4) sessões por mês.

§ 1º — O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, em cada ano, será excluído automaticamente, devendo a Presidência solicitar a designação de seu substituto. De imediato assumirá o suplente.

§ 2º — O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de quatro (4) membros e o Presidente, no mínimo e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 16 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Fiscalizar e emitir parecer a respeito dos balanços e das contas da Fundação;

II — Examinar documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação;

III — Opinar a respeito de

assuntos contábeis e de gestão financeira, a pedido do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17 — O patrimônio da Fundação é constituído:

a) Pelos bens imóveis, móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados e pelos que adquirir;

b) Pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou pessoas físicas;

c) Pelos recursos que lhe forem especificamente destinados por lei ou pelo Orçamento do Estado;

d) Pelas rendas eventuais.

Art. 18 — No caso de extinção da Fundação, os seus bens reverterão para a organização pública ou particular, de preferência à primeira cujas finalidades mais se aproximarem das estipuladas no citado decreto n. 4.347/63

Art. 19 — Os recursos da Fundação serão depositados no Banco do Estado do Pará S.A., em conta especial

TÍTULO IV

Do Regime Financeiro e Contábil

Art. 20 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 21 — No fim de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao inventário do patrimônio e ao balanço geral.

Parágrafo Único — O saldo será distribuído da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 90% (noventa por cento) à disposição da Presidência da Fundação, para incorporar como receita no orçamento do ano seguinte.

Art. 22 — As contas da

Fundação estão sujeitas ao exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 23 — A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo é constituída de uma representação mensal, fixa e jeton, este na base de 1/3 do salário mínimo regional, pago por reunião a que comparecerem, não podendo exceder de quatro (4) por mês.

§ 1º — Aos suplentes será paga a representação proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem durante o mês

§ 2º — O Conselheiro que se licenciar perderá direito à representação mensal, durante seu impedimento.

§ 3º — O Conselheiro Assessor do Convênio SUNAB/USAID/APD não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 24 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de 1/5 do Salário Mínimo Regional, por parecer que assinarem.

Art. 25 — A Fundação poderá requisitar funcionários estaduais da administração direta ou indireta, para atender seus serviços, contando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço que prestarem, para todos os efeitos da lei.

Art. 26 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto, no mínimo, de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ficando as alterações sujeitas à aprovação pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

Art. 27 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 — O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Governo do Estado, através de Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Consultivo da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", 10 de fevereiro de 1971.

(a.a.) Leclir Pontes Riodades
Presidente

Jacinto Flávio Marçal
Conselheiro

João Maria Lobato da Silva
Conselheiro

Maria Stella Soares de Brito
Conselheiro

Bernardino Ferreira dos Santos Neto
Conselheiro

Cypriano Rodrigues das Chagas
Conselheiro

Hildefonso Peretra Guimarães
Conselheiro

Antonio Ferreira Dias
Conselheiro

Antonio Soares Araujo
Conselheiro

(G. — Reg. n. 3823)

PORTARIA N. 1400 DE 9 DE
MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar da contenção estabelecida pelo Decreto n. 7.419, de 21 de janeiro de 1971, os recursos destinados à Assembléia Legislativa do Estado, para o 1º trimestre do ano em curso, à conta dos elementos de despesa MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS e ENCARGOS DIVERSOS.

Em consequência, a aludida Secretaria deverá efetuar o pagamento das quantias liberadas em favor da referida Assembléia Legislativa

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1971.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO

Governador do Estado,
em exercício.

(G. — Reg. n. 3819)

PORTARIA N. 1401 DE 10 DE
MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Doutor José Maria de Azevedo Barbosa deixa nesta data, o cargo de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em decorrência de sua nomeação para as elevadas fun-

ções do Juiz do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando que a ocorrência enseja, com justiça e propriedade, a manifestação do público reconhecimento do Governo do Estado ao Doutor José Maria de Azevedo Barbosa pelo imenso esforço de seu trabalho dedicado à causa pública, iniciado desde quando esteve a frente da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém, e continuado, com redobrado entusiasmo, no exercício da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, à qual se credenciou, por justos motivos, e onde desenvolveu intenso, vasto e bem executado programa de construções, espalhados por todo o território estadual;

Considerando que não somente o extraordinário índice numérico como o teor qualitativo das obras realizadas refletem a sensibilidade profissional do exemplar titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, que por ininterrupto quinquênio, em labor diuturno, não mediu esforços na consecução de exaustiva ação restauradora, desde a reconstrução de prédios nobres — legado de Governos passados a exigir, pelo seu porte e pelo seu significado histórico, beneditino trabalho de preservação — até a arrojada meta de construções culminadas com os majestosos Palácios destinados às sedes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas;

Considerando que para a execução de diretrizes de tantas dimensões necessitava o Governo da colaboração leal, decisiva e incansável de auxiliar que com ele se identificasse, dispensando, em favor da administração da terra natal, dinâmica e profícua tarefa;

Considerando que para gáudio de seus superiores objetivos, encontrou o Executivo Paraense no doutor José Maria de Azevedo Barbosa, o titular capaz e infatigável, detentor de todas as qualidades imprescindíveis à sustentação de um plano de obras céleres e audazes, além do amigo de-

dicado de todos os momentos, prestimoso e invariavelmente voltado aos reais interesses do Estado;

Considerando que o afastamento do Doutor José Maria de Azevedo Barbosa representa grande lacuna nos quadros da alta Administração Estadual, que soube dignificar em rara atuação funcional, quer no desempenho da Secretaria de que foi titular, quer no de outras eventualmente ocupadas.

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do Doutor José Maria de Azevedo Barbosa do cargo em comissão, de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, agradecer os valiosos serviços prestados pelo mesmo ao Estado do Pará, louvando-lhe, em registro especial, a eficiência, o espírito público, o zelo, o devotamento e a lealdade com que se houve durante o tempo que integrou a cúpula administrativa do Estado, como figura das mais representativas e estimadas do Secretariado, formulando-lhe, outrossim, sinceros votos de felicidade pessoal e sempre crescente sucesso no desempenho das nobilitantes funções de que se vai investir, dentro em breve, na Colenda Corte de Contas deste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4166)

PORTARIA N. 1410 DE 11 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando as razões expostas no ofício n. 86, de 4 do fluente, do Departamento de Fiscalização Tributária, encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em relação a gratificação pelo exercício do cargo ou função instituída pelo Decreto-lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, atribuída pela Portaria n. 1.020, de 9 de dezembro de 1969, do

Agente Fiscal da Vila de Icoaraci;

Considerando que, segundo consta o aludido ofício, aquela Agência Fiscal tem sob a sua responsabilidade vários Postos Fiscais, inclusive o do Matadouro do Maguari, produzindo uma arrecadação mensal de aproximadamente Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

Considerando que ao Agente Fiscal da Vila de Icoaraci, compete, além dos trabalhos de fiscalização, a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, o que representa maior parcela de responsabilidade,

RESOLVE:

1. Incluir a função de Agente Fiscal da Vila de Icoaraci, entre os contemplados com a gratificação Tipo "D", pela Portaria n. 1.020, de 9 de dezembro de 1969.

2. Os efeitos financeiros decorrentes da presente Portaria vigorarão a contar de 1º do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivan Moraes Rêgo de Melo, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, Símbolo CC-10, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto-Lei n. 97, de 24 de outubro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4333)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvio Serra de Moraes Rêgo Neto, para exercer o cargo em comissão, de Secretário da Câmara de Letras e Artes, Símbolo CC 10, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto-Lei n. 97, de 24.10.1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 4334)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Alaudio de Oliveira Melo, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário da Comissão de Legislação e Normas, Símbolo CC 10, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Estadual de Cultura, criado pelo Decreto-Lei n. 97, de 24 de outubro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 4332)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO N. 4 — DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e nos termos do artigo 20. do Decreto n. 7427 de 29 de janeiro de 1971, e,

Considerando a incorporação à legislação tributária estadual vigente, do sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, com sua implantação determinada até o dia 10. de agosto de 1971.

Considerando também que vários documentos fiscais sofrerão alteração em seus modelos oficiais;

Considerando ainda que cabe à Secretaria de Estado da Fazenda, tomar medidas que objetivem conciliar os interesses fisco-contribuintes para evitar possíveis prejuízos em futuro próximo.

RESOLVE:

1. Determinar aos Departamentos de Fiscalização Tributária e Exatarias do Interior, que partir do dia 10. de março de 1971, somente sejam autorizadas as impressões de Notas Fiscais, de acordo com os modelos e, seriação determinadas nas normas preceituadas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

2. Tornar público, para conhecimento das partes interessadas, que a seriação das Notas Fiscais terão a seguinte discriminação:

I — "A" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados na mesma unidade da Federação, em que couber lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II — "B" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados na mesma Unidade da Federação ou no Exterior, em que não couber lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

III — "C" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados em outra Unidade da Federação, com ou sem lançamento do

Imposto sobre Produtos Industrializados;

IV — "D" — Nota Fiscal de Venda a Consumidor — Modelo 2 — ou Nota Fiscal Simplificada — nas operações de venda a consumidor, exclusivamente quando as mercadorias sejam retifadas pelo comprador.

V — "E" — Nota Fiscal de Entrada — modelo 3 — entrada de mercadorias no estabelecimento.

Os documentos fiscais acima enumerados deverão conter o algarismo designativo da sub-série, em ordem crescente a partir de 1, que será aposto à letra indicativa da série.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de fevereiro de 1971.

Gen. R.1 — Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 3.368)

INSTRUÇÃO N. 05 — DE 1
DE MARÇO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e;

Considerando justa e exposição de motivos apresentada pela Diretoria do Departamento de Receita,

RESOLVE:

1. Determinar que a partir do dia 05 de março de 1971, o serviço de conferência das ORDENS DE EMBARQUE de mercadorias destinadas ao interior do Estado, transportadas por via fluvial, passe a ser executado pelos POSTOS FISCAIS subordinados ao Departamento de Fiscalização Tributária.

2. Concluído o serviço de conferência ou de fiscalização deverá ser aposto nas ORDENS DE EMBARQUE, o competente "VISTO".

3. Determinar que a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, prevista na Tabela 4 — posição 04.10, no valor de Cr\$ 0,50 (cinco centavos) por ORDEM DE EMBARQUE devidamente liberada,

seja feita pelo PÓSTO FISCAL que procedeu a conferência ou a fiscalização e visou a ORDEM DE EMBARQUE, devendo o produto da arrecadação ser recolhido, manualmente (às 6as. feiras), ao Departamento de Receita, a quem incumbe o controle da arrecadação e dos respectivos talonários.

4. Determinar ainda mais, que cada PÓSTO FISCAL recolha uma via de ORDEM DE EMBARQUE, por ocasião da

liberação da mesma, a qual deverá ser encaminhada, manualmente (às 6as. feiras), ao Departamento de Receita, para efeito de controle e destinação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de março de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 3.754)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 44/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 1º de fevereiro, a Sra. ANDRELIANA RIBEIRO RAMOS, para servir como "Escrevente Datilógrafo", na Divisão de Finanças, em substituição a PEDRO ARNALDO DA CRUZ SILVA, dispensado pela Por-

taria n. 10/71 de 07 de janeiro do corrente ano, correndo o respectivo dispêndio pela verba Pessoal Variável, do vencimento do corrente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2.503)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)

ATO N. 80/71

O Reitor da Universidade Federal do Pará; no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o Processo n. 05110/70,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitorina Rosa Pinto Bentes, para o car-

go de Escrevente-Datilógrafa, código AF-204, 7, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de março de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
— Reitor —

(Ext. — Reg. n. 788 — Dia 13.3.71).

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS SÉCULO XX SIA
A V I S O

Comunicamos a os senhores acionistas que se encontram a disposição em nossa sede social à Av. Pedro Miranda, n. 1210 os documentos referentes ao art. 99 do decreto n. 2.627 de

26.09.1940 os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 9 de março de 1970.
(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 698 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA, S.A.
 Praça Visconde do Rio Branco, nº 90 — Belém — Pará
 Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) 04902979

BALANÇETE GERAL
 (Em 05 de Fevereiro de 1971)

— A T I V O —

DISPONIVEL	72.369.555,10
REALIZAVEL	
Empréstimos:	
A Produção	243.787.013,80
Ao Comércio	273.082.121,61
A Atividades Não Especificadas	44.611.394,60
A Entidades Públicas	170.704,40
	561.651.234,41
Outros Créditos:	
Banco Central — Recolhimen- tos	39.720.578,74
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Rece- ber	2.704.039,89
Correspondentes no País	1.986.601,87
Departamentos no País	98.531.919,58
Outras Contas	978.109.622,54
	1.121.052.762,62
Valores e Bens:	
Outros Valores	1.641.251,98
Bens	2.323.215,86
	1.686.668.464,87
IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	32.846.917,05
Móveis e Utensílios e Almoxa- rifado	14.794.447,07
	47.641.364,12
RESULTADO PENDENTE	10.723.618,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	938.624.602,95
TOTAL	2.756.027.605,32
	Cr\$

Belém. (Pa.), 05 de fevereiro de 1971.

aa) DIRETORES:
 ANTONIO MOYSES NADAF
 FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
 JOAO RODRIGUES LEAL
 OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
 WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL	
Capital:	
De Domiciliados no País	100.000.000,00
Aumento de Capital	6.123.405,50
Reservas e Fundos	47.547.048,96
	153.670.454,46
EXIGIVEL	
Depósitos:	
A Vista e a Curto Prazo:	
Do Público	51.291.887,29
De Entidades Públicas	68.379.433,24
	119.671.320,53
A Médio Prazo:	
Do Público:	
A Prazo Fixo	353.534.538,69
Outras Exigibilidades:	
Cobrança Efetuada em Trânsito	42.019.543,68
Ordens de Pagamento	57.549.471,12
Correspondentes no País	941.315.656,95
Departamentos no País	17.714.901,53
Outras Contas	1.058.599.573,28
Obrigações (Especiais):	
Recebimentos p/c do Tesouro	
Nacional	239.698,07
Descontos e Empréstimos no	
Banco Central	43.988.513,66
Depósitos Obrigatórios — FGTS	690.569,79
Obrigações p/ Refinanciamentos	
e Repasses Oficiais	32.993.654,77
Outras Contas	6.658.652,50
	84.571.088,79
1.616.375.521,29	
RESULTADO PENDENTE	47.356.026,62
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	938.624.602,95
TOTAL	2.756.027.605,32
	Cr\$

a) DR. FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
 Presidente
 a) JOAO MOUSINHO COELHO
 Contador — CRC — Pa. — Reg. n. 0383
 31 — Ch. do Dep. de Contabilidade
 CPF 000335102

(Ext. Reg. n. 684 — Dia: 13.03.71)

SOTEAÇO — ESTRUTURAS EM AÇO S.A.

C.G.C. nº 04.92.41.06/02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 31.12.1970.

Ficando ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 31 de janeiro de 1971.

a) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— ATIVO —			— PASSIVO —		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa	14.777,39		a curto prazo:		
Bancos	4.549,91	19.327,30	Fornecedores de Materiais Diversos	26.311,12	
REALIZÁVEL			Títulos a Pagar	31.000,00	
a curto prazo:			Bancos conta Descontos	9.018,33	
Duplicatas a Receber	69.476,80		INPS a Recolher	4.579,01	
Almoxarifado Mats. de Oper. — Est. em aço	88.419,55		FGTS a Recolher	1.516,15	
Almoxarifado Mats. de Oper. — Esquadrias	27.354,26		Impostos Produtos Industrializados	16.446,32	
Contas a Receber	80.286,30	265.537,41	Imposto de Renda retido na fonte	80,29	
a Longo Prazo:			Imposto Sindical	11,14	
Acionistas C Capital	19.500,00		Dividendos a Pagar	8.523,80	
Caução de Vasilhames	2.476,06	21.976,06	Empréstimos de Sócios	21.502,70	
IMOBILIZADO			Gratificações a Pagar	7.103,17	126.092,03
Imobilizações Técnicas:			a Longo Prazo:		
Maquinismos e Equipamentos	91.420,26		Obrigações Diversas		8.249,82
Ferramentas	490,00		NAO EXIGÍVEL		
Móveis e Utensílios	7.910,70		Capital	400.000,00	
Terrenos	109.593,00		Reserva Legal	7.301,50	
Biblioteca	144,00		Fundo para Manutenção do Cap. de Giro Próprio	14.206,34	
Construções em Andamento	71.971,92		Fundo para Assistência Social	4.281,90	
Instalações	13.376,96		Fundo de Correção Monetária — Lei 4357/64	425,28	
Benfeitorias	1.403,14	296.309,98	Fundo para Depreciação	19.951,72	
Imobilizações Financeiras:			Fundo para Participação dos Empregados	3.551,58	
Direitos s Linhas Telefônicas	2.000,00		Lucros e Perdas	37.192,96	
Marcas e Patentes	150,00		Provisão para Devedores Duvidosos	4.492,90	491.384,18
Reavaliações — Lei 4357/64	20.425,28	22.575,28	COMPENSADO		
COMPENSADO			Caução da Diretoria		300,00
Ações Caucionadas		300,00	Cr\$ 626.026,03		
Cr\$ 626.026,03			Cr\$ 626.026,03		

Belém, 31 de dezembro de 1970.

Escritório Mário Feizoto

Inscrição 087

a) Francisco de Assis Teixeira Pinto
CRC 1212 — PA.aa) Artur dos Santos Melo
Carlos Augusto Honório Freire
Almir Morisson Farias

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
a Imposto de Renda		De Receitas Financeiras	
Saldo desta conta	13.655,00	Saldo desta conta	3.859,25
a Despesas da Administração		De Resultado do Exercício Industrial	
Saldo desta conta	120.951,45	Lucro apurado n conta	216.408,84
a Fundo para Depreciação			
10% s 91.420,26, saldo da conta Maq. e Equipamentos	9.142,02		
Idem, s 490,00, idem, Ferramentas	49,00		
Idem, s 7.910,70, idem, Móv. e Utens.	791,07		
Idem, s 144,00, idem, Biblioteca	14,40		
Idem, s 1.403,14, idem, Benfeitorias	140,31		
	10.136,80		
a Provisão para Devedores Duvidosos			
Constituição n exercício	4.492,90		
a Fundo para Manutenção do Cap. de Giro Próprio			
Constituição n exercício	14.206,34		
a Reserva Legal			
5% s 71.031,74, Lucro Líq. d exercício	3.551,58		
a Dividendos a Pagar			
12% s 71.031,74, Lucro Líq. d exercício	8.523,80		
a Gratificação da Diretoria			
10% s 71.031,74, Lucro Líq. d exercício	7.103,17		
a Fundo para Participação dos Empregados			
5% s 71.031,74, Lucro Líq. d exercício	3.551,58		
a Fundo de Assistência Social			
6% s 71.031,74, Lucro Líq. d exercício	4.261,90		
a Lucros e Perdas			
Saldo à disposição da Ass. dos Acionistas	29.833,37		
	Cr\$ 220.267,89		Cr\$ 220.267,89

Belém, 31 de dezembro de 1970.

aa) Artur dos Santos Melo
Carlos Augusto Freire
Almir Morisson Farias

Escritório Mário Peixoto
Inscrição 087

a) Francisco de Assis Teixeira Pinto
CRC 1212 — PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, e considerando a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

aa) Wilson Modesto Figueiredo
José Maria Graça da Cruz
Reynaldo Melo

(Ext. Reg. n. 683 — Dia: 13.03.71)

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVANGÉLICA MÚTUA
BENEFICENTE "JOÃO
CALVINO"**

(REVISÃO)

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Art. 1º — Esta sociedade nesta cidade de Belém do Pará, a Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", com sede na Av. Independência, 347, sociedade civil, destinada a distribuir pecúlios-funerais e falecimento dos sócios, aos seus herdeiros, ampliar e manter ambulatórios e hospitais, dentro de suas possibilidades.

Art. 2º — A instituição da Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", foi aprovada em sessão de Assembléia Geral, realizada aos vinte e nove dias de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (29.5.65).

Art. 3º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º — A Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", não tem fins lucrativos. Todos os seus rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço filantrópico e no que for necessário ao cumprimento dos fins a que se propõe.

**CAPÍTULO II
Dos associados**

Art. 5º — A Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", se constituirá de número limitado de sócios, a saber: sócios contribuintes e não contribuintes.

Art. 6º — Serão aceitos como sócios todos os que se enquadrarem em qualquer das categorias do art. anterior, que sejam membros, congregados ou de qualquer credo religioso, (emenda aprovada na sessão de 17.12.66), desde que os candidatos gozem de perfeita saúde. Os sócios estranhos ao meio evangélico não poderão tomar parte na Diretoria da Sociedade.

Art. 7º — As pessoas admitidas como contribuintes pagarão uma jóia de Cr\$ 1,00 e

uma mensalidade de dois cruzeiros, conforme emenda aprovada em sessão de 16.12.68.

§ 1º — O sócio, cuja família se constituir de 3 pessoas, 2 pagarão mensalidades e uma terá gratuidade, com direito a 25% sobre o auxílio funeral; quando a família for constituída de 4 pessoas, uma terá gratuidade, com direito a 30% para o funeral; famílias de 5 pessoas associadas, uma terá direito a 35% para o funeral; famílias de 5 a 7 pessoas, duas terão gratuidades com 40% para o funeral; famílias de 8 a 9 associados, três terão gratuidades com 45% para o funeral; famílias de 10 a 12 associados, 4 terão gratuidades com 50% para o funeral e as que excederem desse teto, pagarão apenas 50% de mensalidades.

§ 2º — Todos os dependentes que gozarem dos benefícios do parágrafo anterior pagarão jóia e preencherão fichas.

§ 3º — Os sócios com gratuidade, não gozarão de quaisquer outras vantagens que a sociedade ofereça ou venha a oferecer aos sócios contribuintes, inclusive não poderão votar e ser votados.

§ 4º — Os sócios não contribuintes só entrarão no gozo das vantagens dos parágrafos anteriores, após seis (6) meses da inscrição da família com os pagamentos ininterruptos.

§ 5º — O auxílio funeral será de Cr\$ 350,00 para os sócios contribuintes, após seis (6) meses da inscrição.

Art. 8º — Após dezoito (18) meses da inscrição, o sócio-contribuinte, terá direito à importância de VINTE CRUZEIROS (Cr\$ 20,00), a título de auxílio-hospitalar quando se tratar de hospitalização para tratamentos clínicos e de QUARENTA CRUZEIROS (Cr\$ 40,00), quando se tratar de cirurgia ou partos anormais, se for o caso, tudo devidamente comprovado.

Art. 9º — Em caso de transferência de residência do foro, da sede, o sócio poderá continuar no gozo de seus direitos sociais, desde que satisfaça regularmente

seus compromissos com a Mútua, de acordo com o art. 18 e seus parágrafos.

Parágrafo único. — Em caso de mudança de domicílio o sócio comunicará, por escrito, ao presidente, para os fins legais.

Art. 10 — Só poderão votar e serem votados, os sócios maiores de 18 anos e menores de 70 desde que sejam membros professor de igrejas evangélicas comprovados pelos pastores das igrejas a que pertençam.

Art. 11 — Tão logo a Mútua Beneficente "João Calvino", tenha conhecimento do óbito do associado, providenciará, mediante a apresentação da Carteira social ou o recibo da última mensalidade paga, o adiantamento da importância solicitada pelos herdeiros para as despesas de pronto pagamento do funeral, importância essa que será deduzida no ato do pagamento do montante constante do art. 7º parágrafo 5º.

Art. 12 — O associado, no ato de sua inscrição, é obrigado a declarar os seus beneficiários.

Parágrafo único — Essa declaração poderá ser alterada, por testamento ou por declaração posterior.

Art. 13 — Os pecúlios funerários não reclamados prescreverão depois de hum (1) ano, da data do óbito, em benefício da Mútua Beneficente "João Calvino".

Art. 14 — São considerados sócios fundadores, aqueles que comparecerem à reunião de instituição e se inscreverem na Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino".

CAPÍTULO III

Da Eleição e Administração

Art. 15 — A Administração da Mútua Beneficente "João Calvino", será constituída por uma Diretoria, eleita por sufrágio, pelo prazo de dois (2) anos, admitindo-se a reeleição de membros, e se comporá de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um secretário de relações públicas, um tesoureiro e um Conselho Fiscal, com um relator e dois membros.

Parágrafo único — A Diretoria encaminhará nomes de candidatos para concorrerem às eleições, respeitando sempre a decisão do plenário.

Art. 16 — Antes do término dos mandatos, se processará eleição de nova diretoria, 30 dias antes de concluir o período administrativo.

§ 1º — para a realização da eleição de nova diretoria, a reunião da Assembléia Geral Ordinária se fará sempre em primeira convocação com a metade mais um, de sócios quites presentes, no prazo mínimo de três (3) dias e no máximo de quinze (15) dias após a convocação.

§ 2º — as sessões ordinárias e extraordinárias poderão reunir em 1ª convocação com a metade mais um, ou em 2ª ou 3ª convocações com qualquer número de sócios presentes e que estejam quites, com intervalo de 15' de uma para outra convocação, no mesmo dia.

§ 3º — A Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino", reunirá, em sessão ordinária, duas (2) vezes ao ano, sendo na 2ª quinzena de junho e na 2ª de dezembro.

§ 4º — reunirá extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação da presidência ou pela maioria absoluta dos sócios quites.

§ 5º — nas reuniões extraordinárias, só poderão ser tratados no máximo, dois (2) assuntos na ordem do dia.

Art. 17 — São atribuições da Diretoria:

a) procurar resolver todos os assuntos de sua alçada, em favor da Sociedade;

b) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da sociedade;

c) respeitar e fazer cumprir as determinações estatutárias por todos os sócios;

d) procurar por todos os meios possíveis, elevar o nível conceitual da Mútua Beneficente "João Calvino" perante a sociedade e autoridades constituídas;

e) não permitir por qualquer circunstância, assuntos ou movimentos atentatórios ao regime e autoridades constituídas.

§ 1º — São atribuições do

presidente:

a) a administração civil da sociedade;

b) presidir as reuniões Ordinárias e extraordinárias;

c) encaminhar ao plenário os assuntos a serem tratados e tomar parte na votação com o voto de minerva, em caso de empate;

d) representar a sociedade ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente;

e) apresentar semestralmente, à assembleia geral relatório do movimento sócio-financeiro da sociedade.

§ 2º — compete ao vice-presidente: substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos.

§ 3º — são atribuições do primeiro secretário:

a) lavrar atas e expedir correspondências;

b) organizar e apresentar todo o material de expediente e encaminhá-lo à presidência para estudos durante as reuniões de assembleia geral.

§ 4º — ao segundo secretário, além de substituir o primeiro em sua ausência e impedimentos, incumbe organizar o cadastro social e o fichário da sociedade, mantendo-os em ordem e atualizados.

§ 5º — compete ao secretário de relações públicas:

a) divulgar à comunidade evangélica belemense a Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino" e suas finalidades;

b) promover intercâmbio litero-cultural na sociedade com palestras e programas especiais.

§ 6º — ao tesoureiro compete:

a) receber mensalidades, jóias e qualquer dígito quaisquer outras ofertas e doações à sociedade, ouvindo sempre o presidente sobre as doações;

b) recolher à Caixa ou Banco credenciados todos os valores recebidos;

c) manter em livros próprios e em dia, todos os lançamentos dos valores pertencentes à sociedade;

d) apresentar trimestralmente ao presidente relatório parcial do Caixa;

e) informar ao presidente, por escrito, qualquer dificuldade que surgir;

f) efetuar pagamentos de contas ou compromissos da Sociedade, visados pelo presidente;

g) efetuar compras de materiais de expediente, sempre autorizados pelo presidente;

h) apresentar semestralmente balancete da tesouraria, inclusive livros para serem encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 7º — ao Conselho Fiscal compete:

a) receber e encaminhar todos os livros e contas, inclusive balancetes examináveis, dar parecer e fazer subir à presidência;

b) o relatório do Conselho Fiscal deve ser apresentado no prazo de 15 dias, após o recebimento e firmado por todos os membros.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 18 — Se o associado deixar atrasado no pagamento de três (3) mensalidades ou contribuições vencidas, a Mútua Beneficente "João Calvino" só pagará aos seus herdeiros ou beneficiários, o relativo a 80% do auxílio-funeral, revertendo o restante (20%) ao fundo de reserva da Mútua.

§ 1º — A falta de pagamento de quatro (4) contribuições vencidas, implicará na anulação da inscrição do associado, e o sócio que for eliminado por falta de pagamento, não poderá ser novamente inscrito sem que indenize à Tesouraria do débito, pagando ainda nova taxa.

§ 2º — A perda da inscrição implica no prejuízo total de todas as vantagens do parágrafo 5º do art. 7º e o art. 8º.

§ 3º — O sócio que ocupar cargo na Diretoria e for excluído da comunhão de sua igreja por disciplina, será afastado da função, sem todavia perder o direito de sócio.

CAPÍTULO V

Dos Bens e Fundos de Reserva
Art. 19 — São considerados bens da Sociedade: Títulos, Apólices, Bens móveis e imóveis, legados, doações, subvenções, ofertas, juros, jóias, mensalidades e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único — Constituirão fundos de reserva da Sociedade o produto de jóias, venda de cadernetas, donativos, pecúlio-funeral não reclamado dentro do prazo estabelecido no art. 13 destes Estatutos e toda a economia e valores pertencentes à Mútua.

Art. 20 — Os fundos ou valores da Sociedade serão obrigatoriamente depositados na Caixa Econômica ou Banco autorizados pela Assembleia Geral até a data que convier à Sociedade.

Parágrafo único — A tesoureira, para atender a pequenas despesas de pronto pagamento poderá conservar em caixa até o máximo Cr\$ 100,00.

Art. 21 — Os cheques deverão ser firmados conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 22 — As mensalidades de que trata os presentes estatutos servirão para atender as despesas administrativas e material em geral, sendo o restante depositado no banco autorizado pela sociedade.

Art. 23 — A aquisição de móveis ou imóveis só poderão ser efetuadas pelo presidente, autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — Nenhuma transação deverá ser feita para a sociedade ou em nome desta, sem autorização da Assembleia Geral, salvo as constantes no art. 17 § 6º alínea f e g.

Art. 24 — A Sociedade Evangélica Beneficente "João Calvino", não assume responsabilidades presentes ou futuras, sobre quaisquer encargos, realizados ou por realizar, que não sejam autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 25 — O tesoureiro da Sociedade responde com os seus bens, juntamente com o presidente, pelas importâncias, móveis e imóveis e suas responsabilidades, salvo os casos imprevistos e devidamente comprovados policia ou judicialmente.

Art. 26 — A Sociedade Beneficente "João Calvino" poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por

sugestão da Diretoria e por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27 — Em caso de dissolução da referida Sociedade, liquidado o Passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e que estiverem quites.

Art. 28 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, após cinco (5) anos de sua aprovação.

Art. 29 — Os assuntos omissos nestes Estatutos, poderão ser providos pela Assembleia Geral, desde que a Diretoria julgue procedentes e de interesse à Sociedade e que não venham dirimir as vantagens neles prescritas.

Art. 30 — Os presentes Estatutos foram aprovados em sua reforma, em sessão extraordinária, realizada em 13 de março de 1971, atendendo solicitação da Diretoria.

Belém, 13 de março de 1971
Diretoria:

Luiz Gregório Bastos —
Presidente.

Samuel Ferreira da Silva —
Vice-presidente.

Raimunda Celina de Oliveira Santos — 1ª Secretária.

José de Almeida — 2º Secretário.

Francisco Evaristo dos Santos — Sect. de R. P.

Esther Pôrto de Almeida —
Tesoureira.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Luiz Gregório Bastos, Samuel Ferreira da Silva, Raimunda Celina de Oliveira, José de Almeida, Francisco Evaristo dos Santos e Esther Pôrto de Almeida.

Belém, 10 de março de 1971
Em testº O.A.S. da verdade.

Escrevente Juramentada no
Inpt. os. do Tab.

Odete Andrade e Silva
(T. n. 16.856 — Reg. n. 736 — Dia 13.03.71).

**AGRO-INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS S/A —
"AGRISAL"
CGC/MF 03693098**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro do ano de

1971 (mil novecentos e setenta e um).

As 8 (oito) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), na sede social, à avenida Assis de Vasconcelos, n.º 430 (quatrocentos e trinta), nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — "AGRISAL", atendendo à convocação feita pela Diretoria desta, através de edital publicado nos dias 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro, no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, e de seguinte teor: "AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — "AGRISAL" — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do ano em curso, às 8 horas, na sede da empresa à avenida Assis de Vasconcelos n.º 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital social com recursos próprios para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). b) — o que ocorrer de interesse para a sociedade, concernente ao item anterior. Belém-Pará, 18 de fevereiro de 1971. AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — "AGRISAL". a) RAMIRO FERNANDES NAZARÉ — Diretor Presidente. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS", o comparecimento da totalidade dos titulares de ações ordinárias, foi procedida, com base no artigo 21 (vinte e um) dos estatutos sociais, à eleição do presidente da Assembleia Geral, tendo sido indicado o acionista RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, o qual, após agradecer a escolha de seu nome, convidou a mim, acionista FRANCISCO JOSÉ BACELLAR LIMA, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos

mentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas: Considera o corpo dirigente desta empresa ser de conveniência aos interesses sociais, na atual fase de implantação do projeto "AGRISAL", aprovado pela "SUDAM", seja efetuada nova elevação do capital social, que atualmente é o autorizado de Cr\$ 4.544.784,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), representado por 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil e noventa e oito) ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas, 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil e noventa e oito) ações preferenciais de classe "A" e 3.408.588 (três milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais de classe "B", para o autorizado de Cr\$ 5.176.686,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil e noventa e oito) ações preferenciais de classe "A" e 3.408.588 (três milhões, quatrocentas e oito mil, quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais de classe "B". Assim, o aumento de capital proposto é de ... Cr\$ 631.902,00 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e dois cruzeiros), representado por 631.902 (seiscentas e trinta e uma mil, novecentas e duas) ações ordinárias. Salinópolis (PA), 10 de fevereiro de 1971 — (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor Presidente e Fernando Pinto Araújo, Diretor Administrativo" — PARECER DO CONSULHADO FISCAL: — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — "AGRISAL", tendo examinado, em todas suas consequências, os termos da proposta da Diretoria da referida empresa datada de 10 (dez) do mês em curso, são de parecer que a elevação do capital social autorizado, num total de Cr\$ 631.902,00 (seis-

centos e trinta e um mil, novecentos e dois cruzeiros), representados por 631.902 (seiscentas e trinta e uma mil novecentas e duas) ações ordinárias, convêm aos interesses da sociedade, na atual etapa de implantação de seu projeto agrícola, aprovado pela SUDAM. Salinópolis (PA), 11 de fevereiro de 1971. (aa) — Francisco José Bacellar Lima, Ramiro Jayme Bentes e José Maria Pinheiro Conduru, conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos recém-lidos, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, apresentou-a à votação, sendo aprovada por unanimidade, sem reservas ou restrições. Em sequência, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital constituído por ações ordinárias e com direito a voto, um após o outro, manifestaram sua expressa abdicção ao direito de preferência à subscrição do aumento de capital que acabara de ser aprovado. Finalmente, os presentes, também por unanimidade deliberaram aprovar a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais. "Art. 5º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 5.176.686,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, 568.098 (quinhentas e sessenta e oito mil e noventa e oito) ações preferenciais de classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra oferecida pelo presidente a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser lavrada a correspondente Ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, FRANCISCO JOSÉ BACELLAR LIMA, FERNANDO PINTO DE ARAÚJO, JULIETA DE NAZARETH PINTO PINA, JOÃO

DA COSTA PINTO, LACY DE NAZARETH PINA NAZARÉ, R. F. NAZARÉ — SERVIÇOS TÉCNICOS DE ECONOMIA E ENGENHARIA INDUSTRIAL — "SERTEC", DORALICE MARQUES DA SILVA, LOURIVAL MARQUES DA SILVA, CLEMENTE DIAS PEREIRA E JOHNSTON DA SILVA MAIA.

Confere com a ata original lavrada no livro "ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS" da Sociedade.

Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 2 de março de 1971.

Armando de Queiroz Santos
Tab. Vitalício

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal R. M. B. B. da verdade.

Belém, 05 de março de 1971.

Rosa Maria Barata Bastos
Tabelião Vitalícia

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1970.

a) Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada do dia 03 de março de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesmadata, contendo 2 folhas de ns. 1082-83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 564/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de março de 1971.

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n.º 881 — Dia 13.03.71).

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 do mês de outubro do ano de 1970.

As 10:00 (dez) horas do dia 2 (dois) do mês de outubro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social, à rua Quinze de Novembro, 263 (duzentos e sessenta e três), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas integrantes da sociedade

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A., atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 15 (quinze), 17 (dezoito) e 18 (dezoito), e no jornal local "A Província do Pará" nos dias 12 (doze), 13 (treze) e 15 (quinze), do mês de setembro do corrente ano, de seguinte teor: "BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 de outubro de 1970 às 10 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, 263, nesta cidade, para deliberar sobre:

a) reforma dos estatutos sociais; b) renúncia e eleição de Diretores; c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 11 de setembro de 1970. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Affonso Lopes Freire, Paulo de Avila Kós, Arthur Lago Miranda, Bráulio Ribeiro da Silva e Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, com direito a voto, em quantidade superior à exigida por lei, o diretor Affonso Lopes Freire, com base no artigo 11 (onze) dos estatutos sociais declarou instalada a reunião e, em sequência, os presentes elegeram, para presidir, o acionista Armando Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista

Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo. Após por solicitação do presidente aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhoras Acionistas: O esforço que vem a Diretoria do Banco desenvolvendo, com o objetivo de dotá-lo de condições técnicas que permitam possa atuar, dinamicamente e eficientemente, adotando o instrumental que possibilitará resposta, de modo positivo, à convocação do Governo Federal para que as instituições financeiras brasileiras participem de seu programa desenvolvimentista, exige sejam reformulados os atuais estatutos sociais. Assim, submetemos à apreciação do Conselho Fiscal e dos Senhores Acionistas, o seguinte texto para o documento básico da Empresa:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Objeto e Duração

Art. 1º — O BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A. é sociedade anônima que resulta da fusão do Banco Comercial do Pará S.A., do Banco Baiano da Produção S.A., e do Banco Mercantil do Norte S.A., e que passa a ter suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor e por estes estatutos.

Parágrafo único — Tem a Sociedade sede e foro na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo criar, manter e suprir agências no País e no estrangeiro, observada a legislação em vigor.

Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 4º — O capital social é de Cr\$ 7.350.500,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), representado por 6.300.500 (seis milhões, trezentas mil e quinhentas) ações ordinárias e por 1.050.000 (um milhão

e cinquenta mil) ações preferenciais, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

§ 1º — As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas.

§ 2º — As cautelas e os títulos definitivos podem ser singulares ou múltiplos, por decisão de seus proprietários.

§ 3º — A pedido de qualquer acionista, deve a Diretoria transformar seus títulos singulares em múltiplos, ou estes naquêles, correndo por conta do acionista interessado tanto na transformação de títulos, como na transferência da propriedade de ações, as despesas referentes ao custo de tais operações.

§ 4º — Nos 8 (oito) dias que precederem ao da realização da Assembléia Geral, não será permitida a transformação de títulos, assim como a transferência de ações.

§ 5º — As ações ordinárias não podem ser convertidas em preferenciais, nem estas naquêlas.

Art. 5º — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral, enquanto que as ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 1º — As ações preferenciais terão prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal.

§ 2º — É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital mediante incorporação de reserva, correção monetária ou subscrição integral contada da data da publicação da ata da Assembléia que aprovou.

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Art. 6º — A Assembléia Geral da Sociedade deve reunir-se ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7º — Ressalvados os casos previstos em lei as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria

absoluta dos votos de seus participantes, não computados os em branco.

Art. 8º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, e na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo único — O Presidente da Assembléia convidará um dos acionistas para Secretário.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 9º — A administração será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) diretores, no mínimo, e por 7 (sete) no máximo, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º — A Diretoria elegerá dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente. Os restantes serão diretores sem designação especial.

§ 2º — A caução de cada Diretor será de 20.000 ações próprias ou alheias e subsistirá até liquidação definitiva das contas de sua gestão.

§ 3º — O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, continuando eles no exercício de seus mandatos até a posse dos substitutos.

§ 4º — É permitida a reeleição de Diretores.

§ 5º — Em caso de impedimento, ausência ou vaga na Diretoria, esta deverá designar um substituto temporário, o qual exercerá o cargo até que se realize a primeira Assembléia Geral, que elegerá o substituto definitivo para exercer o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

§ 6º — A Assembléia Geral fixará uma importância global para remuneração mensal da Diretoria, cuja distribuição aos Diretores será feita a critério da mesma Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas neste Estatuto.

Art. 10 — Ao Presidente e ao Vice-Presidente, além das atribuições que lhes são próprias, compete conjuntamente ou separadamente, e independentemente da ordem indicada, convocar as Assembléias Gerais e representar o Banco perante os poderes públicos.

em Juízo, podendo outorgar para o efeito dessa representação poderes a Diretores sem designação especial ou a terceiros.

Art. 11 — Dois diretores quaisquer, em conjunto terão poderes para representar o Banco, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias, os quais pela mesma forma poderão constituir mandatários em nome da sociedade para representá-la em suas relações com terceiros, inclusive na prática dos atos e na assinatura dos documentos de que trata este artigo, agindo, porém o mandatário em conjunto com qualquer dos diretores ou ainda, com outro mandatário especialmente constituído para o mesmo fim e pela mesma forma.

Parágrafo único — São de competência da Diretoria, através da manifestação da maioria de seus membros, assegurado, ao Diretor-Presidente, o direito de veto, as decisões que importem em: 1) aquisição ou alienação de bens imóveis; 2) aquisição ou alienação de ações que representem o capital de outras instituições financeiras.

Art. 12 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 13 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual deverá fixar-lhes os honorários.

Parágrafo único — Os acionistas preferenciais elegerão separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Reservas e Dividendos

Art. 14 — O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 15 — Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social será procedido o balanço geral da Sociedade e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" de cada período, e dos lucros líquidos assim verificados serão abandonados, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

2. 2% (dois por cento) para o Fundo de Risco em Operações de Câmbio;

3. 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais;

4. 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias para o Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias.

§ 1º — O saldo remanescente, após as deduções estabelecidas neste artigo, terá a aplicação que lhe der a Assembléia Geral, respeitada a legislação aplicável em vigor e este estatuto;

§ 2º — Se, por decisão da Assembléia Geral, forem distribuídos, total ou parcialmente, como dividendos, os lucros líquidos remanescentes de que trata o parágrafo anterior e/ou os resultados de exercícios anteriores que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, todos os acionistas participarão dessa distribuição proporcionalmente à quantidade de ações já possuída.

§ 3º — Em caso de capitalização por decisão da Assembléia Geral de reservas e/ou fundos, legais ou estatutários, assim como de lucros retidos, a todos os acionistas serão distribuídas como bonificação, ações novas, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída e da mesma categoria.

§ 4º — No decorrer do segundo semestre de cada exercício social, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, distribuir entre todos os acionistas e respeitado critério proporcional, os dividendos mínimos a que se referem os itens 3 (três) e 4 (quatro)

deste artigo e, total ou parcialmente, os lucros líquidos remanescentes, relativos aos resultados verificados no primeiro semestre.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 16 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e na forma estabelecida pela Assembléia Geral". Belém (Pa), 1 de setembro de 1970. (aa) Armano Rodrigues Carneiro, Affonso Lopes Freire, Alexandrino Gonçalves Moreira, Paulo de Avila Kós e Bráulio Ribeiro da Silva, Diretores. — "Parecer do Conselho Fiscal. Os que este documento assinam membros do Conselho Fiscal do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A., tendo examinado o texto da Proposta apresentada pela sua Diretoria, datada de 1º (primeiro) do mês de setembro em curso, relativa à alteração de seus Estatutos, consideram-na conveniente aos interesses sociais, na atual fase de aprimoramento de suas atividades, e a recomendam à aprovação da Assembléia Geral. Salvador (BA), 2 de setembro de 1970. (aa) Flaviano Marques de Souza, Wilson Lins de Albuquerque e Paulo Pereira de Almeida, "Conselheiros". Em seguimento, o Presidente colocou em discussão os documentos que haviam sido por mim lidos e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pô-los em votação, sendo aprovados, por unanimidade. Comunicou então, o Presidente que todos os integrantes da atual Diretoria haviam solicitado renúncia de seus cargos, e que era necessário que a Assembléia Geral apreciasse essa medida, tendo os acionistas presentes aceito os pedidos de renúncia apresentados e deliberado reconduzir, para compor a Diretoria, de acordo com o artigo 9º (nono) dos estatutos recém-aprovados, as seguintes pessoas: Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência, número 1050; Alexandrino Gonçalves Moreira, brasileiro ca-

sado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à Avenida Presidente Vargas, número 586 2º andar, Paulo de Avila Kós, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Garcia d'Avila n. 174, apartamento 201; e Bráulio Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à rua Renato Medrado, número 14, apartamento número 402, cujos mandatos se estenderão até à posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que se reunirá no primeiro quadrimestre do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). Após, foi pelos presentes determinado fosse consignado em ata o agradecimento dos acionistas aos diretores que não haviam sido reconduzidos, pelo seu trabalho em favor do progresso do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A. Finalmente, decidiram os acionistas presentes fixar como remuneração mensal da Diretoria, como disposto no parágrafo 6º (sexto) do art. 9º (nono) dos estatutos recém-aprovados, a quantia de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos acionistas a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada, e depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Armano Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Administradora Comercial da Produção S.A. representada por Armando Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão, Neusa Rodrigues Carneiro, Mãe da Consolação Carneiro Coelho e João dos Santos Reis Junior. Conferi com a ata original, lavrada no livro próprio. (a) ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 21.10.1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 680 — Dia —
13.3.1971)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXERCITO (COOPHAB—MAREX)

Registrada no Banco Nacional da Habitação sob o n. PA/01 de 16.09.68

Sede: Conjunto Marex (Estrada Júlio Cesar)

Assembléia Geral Ordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Arts. 37, 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 31 do corrente, na sede do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, situada a Praça Amazonas, n. 149, nesta Capital, os senhores cooperativados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 18:00 horas, em 1ª convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda, às 19,00 horas, com a metade e mais um dos associados, e às 20:00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

— deliberar sobre as Contas, os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral
O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA.

VISTO

Raymundo Cláudio da Silva
Barbosa

Dir — Administrativo

(Ext. Reg. n. 708 Dia 13,18
e 19/3/71)

LIONS CLUBE DE**BELÉM—MARCO**

Resumo dos Estatutos do "Lions Clube de Belém-Marco".

DO NOME, JURISDIÇÃO E EMBLEMA: O Lions Clube de Belém-Marco é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Belém, à Rua Padre Eutíquio, n. 560, Sala 303, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes. O Emblema e as Cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

DOS OBJETIVOS: Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais, incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania; interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade.

DOS SÓCIOS: Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa maior do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicado a atividade lícita.

DA ADMISSÃO E PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO: A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube, ou de outro Lions Clube. A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que deixe em dia com as suas obrigações financeiras com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

DA CONTRIBUIÇÃO dos SÓCIOS: O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência, e todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os sócios Honorários.

DA ORGANIZAÇÃO: Constituem os poderes do Clube: Assembléia Geral e a Diretoria; A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube. A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas diversas Comissões Administrativas.

DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus

direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

DA DIRETORIA: A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente Imediato 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, 3º. Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, e no mínimo quatro Diretores Vogais.

DAS ELEIÇÕES: Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões. O voto será pessoal, direito e secreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O Clube poderá adotar um Regulamento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas nestes Estatutos (Resumo), as do Estatuto do DISTRITO MÚLTIPLO L e as da Associação Internacional.

Belém, 02 de janeiro de 1971.

a) Regível!

(T. n. 16.852. Reg. n. 724 —
Dia — 13.3.71)

SINDICATOS DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária Eleição para a Lista Triplice

Ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês, em sua Sede Social à Rua 28 de Setembro, 291, às 17 horas em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para o fim específico de proceder, na forma do disposto da Portaria n. 20/71, de 28 de janeiro de 1971, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, as eleições para a composição da Lista Triplice destinada ao preenchimento das funções de vogal empregado nas Juntas de Conciliação e Julgamento para o triênio a iniciar-se a 10. de maio de 1971.

Belém, (Pa.), 09 de março de 1971.

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará
a Jorge Suleiman Kawhago
(Ext. Reg. n. 743 — Dias —
13. 18 e 19.3.71)

MADEIRAS A C A R A S A Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Estão convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de março de 1971, às 10 horas na sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 957, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Eleição de nova diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 578 — Dias —
13. 18 e 19.3.71)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S. A. (I B I F A M)

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa 10. de março, n. 86, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1971.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 741 — Dias —
13. 18 e 19.3.71)

NAHON, IRMÃOS COMÉRCIO S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa Sede Social, sito à Rua 13 de Maio n. 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 738 — Dias —
13. 18 e 19.3.71)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A.
F A S A

Aviso aos Acionistas

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social da empresa, à Tv. Campos Sales, 63 — 2.º andar, às 16 horas do dia 17 de março de 1971 a fim de deliberarem sobre:

a — Aprovação do Balanço Social relativo ao exercício de 1970; da conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria;

b — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c — Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d — O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 689 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

URAIM AGROPECUÁRIA S/A — URASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convidados os senhores acionistas fundadores da "URAIM Agropecuária S/A" — URASA, a reunirem-se em Assembléia Geral de Constituição, no dia 31 de março de 1971, às 10,00 horas, em sua sede, à Av. Presidente Vargas, n. 351, 2.º — conj. 209, para o fim de deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Subscrição do Capital Inicial;

d) Outros assuntos de interesse geral, da matéria em pauta.

Belém, 28 de fevereiro de 1971.

(aa) Os Sócios Fundadores
(Ext. — Reg. n. 737 — Dias 12, 13 e 18.3.71).

PARA REFRIGERANTES S. A.
C.G.C. N. 04896775/001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 22 do mês corrente às 11:30 horas, em nossa sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas, n. 2100, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 10 de março de 1971.

(a) Ladislau de Almeida Moreira — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 732 — Dias 12, 13 e 18.3.71).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.
CGC N. 04895652/001
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 22 do mês corrente, às 8,30 horas, em nossa sede social sita à Avenida Almirante Barroso, n. 3775, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas.
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de março de 1971.

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 718 — Dias 11, 12 e 13.3.71)

LIMA, IRMÃOS S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. acionistas de que, nas horas de expediente, poderão examinar, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 324, os documentos de que trata o Art. 99 letras A, B e C do Decreto 6.627 de 26.09.40.

Belém, 9 de março de 1971

(a) José de Oliveira Mendes
1.º Vice-Presidente
(Ext. — Reg. n. 722 — Dias 11, 12 e 13.3.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215 de 27.4.1962, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Celeste da Silva Alves, Simone Maria Gondin Bezerra, José Laís Nogueira e Silva, Maria

Lúcia da Gama Seabra, Hilda Arruda Miranda, Salma Latif Resek Roumié e no Quadro de Estagiários; o acadêmico Carlos Alberto Flexa de Oliveira Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará,
em 3 de março de 1971.

(a) Armando Marques Gonçalves, 1.º Secretário.
(T. n. 16.837. Reg. n. s — 5, 9, 11, 12 e 13/371)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. n. 04.909.180/001
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, n. 6, Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1970.

Belém, Pará, 8 de março de 1971.

(a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA, Diretor-Presidente.
(Ext. — Reg. n. 710 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A
(MAEISA)

AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 08 de março de 1971.

(a) MARCOS ATHIAS
Presidente
(Ext. Reg. n. 692 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia
Em cumprimento às disposições estatutárias (artigos 11, 12 e 13 do Estatuto), ficam convocados os associados, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em São Paulo, à rua Boa Vista, n. 280, 4.º andar, às 8,30 horas do dia 31 de março de 1971 e em segunda convoca-

ção com qualquer número, uma hora depois, com a seguinte Ordem do Dia: a) apreciar as contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal; determinar o local da próxima Assembléia Ordinária em 1972; apreciar o relatório de atividades da Associação e outros assuntos; b) eleição do Conselho de Administração que elegerá a Diretoria Executiva; eleição do Conselho Fiscal nos termos do Estatuto; os representantes das empresas associadas deverão renovar a prova dessa representação.

São Paulo, 03 de março de 1971.

(a) HERMINIO OMETTO — Presidente do Conselho.

(Ext. — Reg. n. 707 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

ÓLEOS DO PARÁ S. A.
OLPASA

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas de "Óleos do Pará S. A." — OLPASA, que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Empresa, à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 08 de março de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 697 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELEM S/A
SUCENBE

C.G.C. n. 04.907.622

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Sociedade, situado à Rua Silva Santos, n. 141, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1970, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 10 de março de 1971.

(Ext. — Reg. n. 696 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia

Em cumprimento às disposições estatutárias, (artigos 11, 12 e 13 do Estatuto e por deliberação do Conselho de Administração de 3.3.71), ficam convocados os associados para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada em São Paulo, à rua Boa Vista, n. 280 —

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELÉM CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Que entre si fazem de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém, órgão representativo da categoria profissional e os Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Pará, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, órgãos representativos da categoria econômica, todos neste ato representados por seus presidentes, que assinam o presente instrumento o qual será regido pelas Cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA: — Os empregadores concederão a todos os seus empregados um aumento de vinte e cinco por cento (25%).

CLAUSULA SEGUNDA: — O percentual de reajustamento incidirá sobre os salários percebidos pelos empregados a 28 de fevereiro de 1971, deduzindo-se os aumentos espontâneos concedidos após a data em que vigorou o reajustamento anterior ou seja 10. de março de 1970.

CLAUSULA TERCEIRA: — Os empregados que percebem comissão e salário fixo, o reajustamento somente incidirá sobre o salário fixo.

CLAUSULA QUARTA: — Os empregados no comércio admi-

4.º andar, às 8 horas do dia 31 de março de 1971 e em segunda convocação com qualquer número, uma hora depois, com a seguinte Ordem do Dia:

— reforma dos artigos 15, 20 e seus parágrafos do Estatuto para alterar o número dos Conselheiros, dos Vice-Presidentes e dos Diretores.

São Paulo, 03 de março de 1971.

(a) HERMINIO OMETTO — Presidente do Conselho.

(Ext. — Reg. n. 706 — Dias 11, 12 e 13.3.71).

tidos entre 10. de março de 1970 e 28 de fevereiro de 1971, somente terão direito ao percentual do presente reajustamento salarial a medida que completarem 12 meses de empregados da empresa.

CLAUSULA QUINTA: — Os menores aprendizes perceberão cinquenta por cento (50%) dos aumentos constantes da cláusula primeira.

CLAUSULA SEXTA: — Todos os empregados ora beneficiados pela presente Convenção ficarão sujeitos ao desconto equivalente a cinco por cento (5%) do aumento dado na ocorrência do pagamento do primeiro mês de vigência, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e recolhidos até o dia 10 de abril de 1971 na sede do respectivo Sindicato.

CLAUSULA SÉTIMA: — A vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho, terá a duração de um ano, a partir de 10. de março de 1971.

CLAUSULA OITAVA: — Durante a vigência da presente Convenção Coletiva do Trabalho as relações individuais de trabalho, as divergências surgidas entre os convenentes por motivo da aplicação de seus dispositivos, os direitos e deveres dos empregados e empresas, e as penalidades para as partes convenentes, empregados e empresas em caso de violação de seus dispositivos, serão regulados pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA NONA: — A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em o processo res-

pectivo, obedecerá as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação específica, se houver, que regule a matéria.

E, por estarem, as partes convenentes—Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais de acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas firmam, em presença do Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nesta capital, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em mútuo benefício e de todos os integrantes da categoria profissional do Comércio.

Belém, 26 de fevereiro de 1971.

a) Ilegível

Delegado Regional do Trabalho

a) Ilegível

Sindicato dos Empregados no

Comércio do Estado do Pará

a) Ilegível

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém

a) Ilegível

Sindicato do Com. Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Pará

a) Ilegível

Sindicato do Com. Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém

a) Ilegível

Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará

a) Ilegível

Sindicato do Com. Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém

a) Ilegível

Sindicato do Com. Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém

(Ext. Reg. n. 739—Dia—13.3.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA SAUDE

Departamento Nacional de Saúde — Divisão Nacional de Tuberculose — Sanatório Barros Barreto

SETOR DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 01/71

Propostas para o dia 19 de março de 1971 — às 10 horas

A Comissão designada pela Portaria n. 33, de 7 de agosto de 1969, do senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público, para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 19.03.71, às 10 horas, no prédio situado à Travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços N. 01/71, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200/67, de 25 de Fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 05 de Julho de 1968, do senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções vigentes, para fornecimento de: carne bovina fresca, carne de porco, vísceras, peixe, aves e ovos, ao Sanatório Barros Barreto.

I — DA INSCRIÇÃO

CLAUSULA 1a. — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2a. — Não serão aceitas inscrições de Consórcios ou grupos de Firms.

CLAUSULA 3a. — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua Proposta em invólucros separados e lavrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: **DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 01/71**, o primeiro invólucro com o sub-título **DOCUMENTAÇÃO** e o segundo invólucro com o sub-título **PROPOSTA**.

CLAUSULA 4a. — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) — prova de representação legal do proponente,

c) — certidão de Registro da Firma ou Sociedade Comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor

do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente, no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com Firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) pelos Órgãos Públicos ou particulares, de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

CLAUSULA 5a. — Se o interessado fizer exibição de Certificado de Inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja inscrito no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 6a. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 7a. — As propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 19.3.71, pelo senhor Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8a. — Os trabalhos de recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título DOCUMENTAÇÃO;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do 1º invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o sub-título PROPOSTA, o qual será devolvido, mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do 1º invólucro serão devolvidos ao concorrente desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros com o sub-título PROPOSTAS, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das Propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para recebimento das Propostas, nenhuma outra poderá ser recebida nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre as Propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar na Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assinar ou rubricar as propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamações;

j) — fica entendido que a Firma, além de obedecer à todas as Cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas, para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 9a. — Não se tomará conhecimento das Propostas que diverjam os termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10a. — A adjudicação será feita à (s) Firma

(s) que apresentar (em) menor preço para cada item, isoladamente, salvo se a Comissão julgadora, por motivo de interesse do Sanatório Barros Barreto, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa à Divisão Nacional de Tuberculose;

CLAUSULA 11a. — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam, sem direito à qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

CLAUSULA 12a. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — DO CONTRATO

CLAUSULA 13a. — Independentemente de transcrições as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 14a. — A presente Tomada de Preços será válida no período de 1º de abril à 31 de julho de 1971, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 1º de agosto a 30 de novembro de 1971, à critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

CLAUSULA 15a. — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a Firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá, ou não, ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 16a. — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo na Nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

CLAUSULA 17a. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e, em caso de dúvida, será submetido à exame técnico, se for o caso; o produto rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local, no prazo de 48 horas. Excedido esse prazo será recolhido ao Depósito Público, correndo as despesas e riscos por conta do fornecedor.

CLAUSULA 18a. — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo e faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 19a. — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

CLAUSULA 20a. — Especificação dos produtos e unidades:

Item	Especificação	Unidade
1	Carne verde bovina, quarto traseiro c/ osso e filé e o máximo de 10% de gordura, nunca inferior à 40 quilos.	Quilo
2	Carne verde bovina, quarto traseiro c/ filé, s/ osso, c/ peso nunca inferior à 35 kls. e o máximo de 10% de gordura, constituído de: cabeça de lombo, alcatra, paulista, contra filé e chã de dentro.	
3	Pôrco inteiro, sem vísceras e miúdos.	



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.355

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 580
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Germano Figueiredo.

Apelado: — Arlindo Corrêa da Silva.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — O avalista do emitente em nota promissória tem a mesma responsabilidade que este no pagamento da letra. A assinatura logo abaixo da assinatura do emitente caracteriza o aval porque é feito no anverso da letra e é em branco porque não declara. O protesto pode ser necessário, e não necessário para o exercício da ação de regresso contra endossadores e seus avalistas é necessário. Para o exercício da ação direta contra o emitente e respectivos avalistas, não é necessário, embora seja útil para efeito dos juros moratórios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante Germano Figueiredo e apelado Arlindo Corrêa da Silva.

Arlindo Corrêa da Silva (o apelado) propôs contra Germano Figueiredo (o apelante) ação executiva para cobrança

de 6 notas promissórias, no total de Cr\$ 2.700,00 títulos emitidos por João Fortunato Rodrigues em favor do executante e avalizados pelo executado.

O réu-avalista negou validade as assinaturas apostas nas promissórias e argumentou que atendimento dos Tribunais Superiores é desobrigar os avalistas, desde que não tenha sido protestada a letra que os mesmos se obrigaram.

O apelado diz que o apelante procurou fugir à responsabilidade, mas, que, sua responsabilidade é irreversível porque a mesma persiste com a garantia concedida pelo aval.

Não houve recurso do despacho saneador. A pericia concluiu pela similitude das assinaturas do apelante constante dos títulos e a do cartório Kós Miranda, cuja decisão não foi atacada pelas partes.

O doutor juiz "a quo" situou a questão entre o avalista dos endossadores e avalista do emitente. Julgou procedente a ação porque, no caso, se trata de avalista-emitente, e condenou o apelante ao pagamento das promissórias, custas do processo, juros de mora, honorários de advogado e julgou subsistente a penhora.

Não se conformou o executado e apelou da sentença, buscando a reforma da decisão, dizendo que o avalista não pode e nem deve ser tido como obrigado cambiário direto e sua pretensão equiparação é contrária ao artigo 32 da lei cambial, bem assim, que, a falta de protesto, compromete o direito regressivo contra os endossadores e avalizadores.

A controvérsia se firma na contestação quando o réu nega haver assinado as letras. Mas, a pericia desfez esta afirmação e, tendo ido por terra este bastião da defesa, ela ressurge com a irresponsabilidade do avalista, quanto ao pagamento, por falta de protesto das letras, para poder adquirir o direito regressivo contra os co-obrigados cambiários.

Há confusão no que tange ao avalista. Acontece que há avalista do emitente e avalista dos endossadores. A lei não os trata igualmente. O avalista do emitente é igual a este na responsabilidade do pagamento da letra. Neste caso a ação é direta e não necessita de qualquer protesto. Já contra os endossadores e seus avalistas se faz necessário o protesto para firmar a ação regressiva.

Ora, Germano Figueiredo (o avalista) tem na promessa de pagamento a mesma responsabilidade do emitente João Fortunato Rodrigues para com o tomador Arlindo Corrêa da Silva.

Desta sorte, a sentença de primeira instância andou corretamente ao julgar procedente a ação executiva e condenando o réu (apelante) Germano Figueiredo ao pagamento das notas promissórias.

"Ex-positis":
Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Belém, 26 de novembro de 1970.

Este julgamento foi presidido pelo senhor Des. Mauricio Pinto.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de fevereiro de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2584)

ACÓRDÃO N. 581

Agravado da Capital

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado: — Floriano Ferreira de Oliveira.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Funcionário extranumerário — mensalista Municipal, com mais de cinco anos de exercício, de função pública, contínuo ou não, e amparado pelo artigo 120, da Constituição de 1947, do Estado desde que sua exoneração tenha sido sob a égide desta carta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Petição oriundos do Mandado de Segurança da Capital, em que é agravante a Prefeitura Municipal de Belém, e agravado, Floriano Ferreira de Oliveira.

Floriano Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, foi dispensado das funções de extranumerário-mensalista da Prefeitura Municipal de Belém, onde serviu em várias funções, e contava, ao ser dispensado com sete anos de serviço público, contados pela repartição do Pessoal da Prefeitura. Este tempo de serviço não é contínuo, pois, o impetrante foi admitido e dispensado de várias funções, mas, todas elas de caráter permanente.

O impetrante, na defesa de seu direito, alega estar amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946 o artigo 120 da Constituição do Estado do ano de 1947, donde o seu direito é líquido e certo de permanecer na função pública.

Prestando informações a Prefeitura agravante fundamentou o ato do seu representante legal dizendo que, o servidor extranumerário serve pelo tempo a que se obrigou por contrato ou, de acordo com as necessidades do serviço e que o impetrante não ocupava cargo público por nomeação e, assim, podia ser dispensado do serviço sem necessitar de inquérito administrativo.

A doutora Juíza "a quo" Lídia Dias Fernandes, hoje ilustrada desembargadora desta

Tribunal, fundamentou a sua decisão nos artigos constitucionais, 23 e 120 das Cartas federal e estadual, julgando procedente e concedendo a garantia da segurança ao requerente.

O doutor 2º Subprocurador Geral do Estado disse que, efetivamente o agravado possuía mais de 5 anos de serviço público, a condição de ser nomeado. Sendo o agravado simples contratado não era amparado pelo estatuto da estabilidade, daí não haver em seu abono qualquer líquidos e certeza no seu direito.

O artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, estabilizou os extranumerários que estavam exercendo função pública de caráter permanente e que contassem cinco anos de serviço ao tempo da assinatura do ato. Por isto é que usou a palavra restritiva Atuais, enquanto que, a Constituição do Estado do ano seguinte retirando aquela palavra, deu sentido ampliativo ou seja, toda vez que, o extranumerário viesse completar cinco anos de exercício de função pública teria o direito da estabilidade, igualmente ao direito de funcionário nomeado e estabilizado pelo tempo de experiência probatória sem concurso.

O dispositivo constitucional estadual tem a feição elástica porque não usou qualquer palavra limitativa como o fez a Constituição Federal. Então, a interpretação deste dispositivo tem que diferir à data da Constituição Federal. Pelo dispositivo estadual toda vez que o extranumerário completar cinco anos de exercício estaria automaticamente estabilizado na função.

Vários aréscos deste Tribunal consagraram a interpretação ampliativa, como seja o acórdão número 1.050 de 21.08.1957, o Acórdão número 500 de 14.11.1958, cujas ementas, na ordem dizem o seguinte:

"O Constituinte estadual incluindo na Carta Política do Estado um dispositivo que já se encontrava na própria Constituição Federal, fazendo parte dela, no artigo 23 do

Ato das Disposições Transitórias, apenas tornou permanente o que ali fora outorgado em caráter transitório".

"As garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários não excluem outras que as leis locais possam conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando, porém impedidas, de ampliá-las. Em face da Constituição estadual, e para efeito das garantias asseguradas ao funcionalismo público do Estado, contínuo ou descontínuo, fracionado ou não, anterior ou posterior à promulgação da Constituição Política do Estado, contar-se-á como de serviço público o tempo prestado em qualquer função pública na União, no Estado ou no Município.

O impetrado exercia as funções de fiscal municipal, quando foi dispensado, e, antes, exerceu a ajudância de administrador de mercado, todos estes serviços de caráter permanente. Quando foi dispensado já tinha mais de cinco anos de serviço público dando o direito do agravado aflora como líquido e certo. "Ex positis".

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de novembro de 1970.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de fevereiro de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2585)

ACÓRDÃO N. 582

Apelação Penal de Igarapé-Miri

Apelante: — Manoel Tavares Pinto.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator: — Edgar Viana.

EMENTA — É nulo o processo crime em que o laudo de exame médico-legal realizado na vítima de sedução não o foi por legistas oficiais. Na espécie dos autos, o perito que firmou o respectivo laudo, deixou de prestar o compromisso legal, invalidando a peça indispensável à comprovação da materialidade do delito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da Comarca de Igarapé-Miri, sendo apelado Manoel Tavares Pinto e apelada a Justiça Pública.

O Promotor Público em exercício, a 29 de março de 1968 ofereceu denúncia contra o ora apelante, acusado autor do crime de sedução na pessoa de Maria da Conceição Ferreira, fato que se teria verificado na residência da ofendida em certo dia do mês de março de 1967.

O inquérito policial, servindo de fundamento à inicial do órgão do M. P. trouxe a certidão de idade da vítima; o exame de conjunção carnal além de outras peças, processando-se o interrogatório do R. a 24 de junho é claro após o recebimento da denúncia.

Houve defesa prévia e só na quarta designação da audiência para instrução e julgamento foi que a genitora da menor vítima e esta prestaram suas declarações. Inesolicitamente, o representante da J. P. dispensou o depoimento da única testemunha arrolada na denúncia ficando assim encerrada a instrução do processo, sem diligências ou provas requeridas pelas partes.

Logo a seguir esta sentença, de condenação do indiciado na pena de reclusão por (1) um ano, mais a multa de Cr\$ 10,00. O R. recolhido ao Presídio local, apelou desta decisão, arrazoando a fls. 12, como o órgão do M. P. fls. 44. O parecer do ilustrado

doutor 2º Sub-Proc. Geral do Estado traz duas preliminares, de nulidade processual em face do exame de conjunção carnal não ter obedecido os mandamentos do Código de Processo Penal, além da violação da norma do artigo 500. No mérito, opinou pela reforma da sentença.

É o relatório.

A preliminar do representante do M. P. nesta Instância prende-se à circunstância do laudo de exame pericial na ofendida, realizado por médico particular, não ter sido precedido do compromisso legal a que o facultativo estava obrigado. É realidade facilmente comprovado a fls. 10, destes autos. Sem peritos oficiais na Comarca, o exame foi procedido por profissional particular, que deixou de prestar o compromisso legal.

Por isso, a nulidade levantada pelo senhor doutor 2º Sub Proc. Geral do Estado destes autos, à vista da incompetência do exame médico realizado na menor vítima.

No crime de sedução, impõe-se a comprovação da materialidade do ilícito penal segundo a doutrina e a melhor jurisprudência. Na espécie dos autos, a comprovação material é inexistente pelo vício de nulidade que a fulminou.

Não foi só esta circunstância que inutilizou o processo que teve um curso em desacordo com o que está estabelecido pelo Código de Processo Penal, sendo suficiente referir que nenhuma testemunha foi ouvida pela dra. Juíza de Direito. A única arrolada na denúncia, não prestou depoimento, certo o que o representante da J. P. a dispensou. E as declarações da ofendida e sua genitora não podem servir a tal fim Ainda mais: não houve defesa escrita a favor do apelante o que implicou no cerceamento deste direito.

Acordam os integrantes da Segunda Câmara Penal, por maioria de votos decidindo contrariamente os exames srs. des. Relator e Caceia Alves, dar provimento a presente apelação para julgarem nulo o autor de exame médico procedido na ofendida, assim tudo o mais que foi processado em Juízo.

Custa na forma da lei.

Belém, 1 de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11.2.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, José Maria Abinader, e apelado, Elias Abfoudil Toutonge foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

O valor da causa é de trezentos mil cruzeiros à época de sua propositura (1966), hoje trezentos cruzeiros.

Por isso, o recurso não pode prosperar, em face do Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Belém, 9 de março de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de março de 1971.

Wilson Rabelo — Escrivão

(G. Reg. n. 4.492)

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Agravo da Capital — Agravo — PROPIRA S/A AGROPECUARIA INDUSTRIAL (advogado dr. AUGUSTO CESAR BELLO) e, Agravado: — JOSÉ RABELO (advogado Dr. ADEMAR KATO), às fls. 74 dos autos, exarou o seguinte despacho: — O Venerando Acórdão recorrido negou acesso a ação executiva ao portador de nota promissória não registrada. Com esse teor de julgar, não vulnerou federal, nem entrou em conflito com outras decisões de Tribunais de Justiça, Na verdade com o propósito de coibir a usura e a sonegação do imposto de renda, o Governo, através do Dec. Lei n. 427, de 22.1.69, estabeleceu o registro obrigatório das notas promissórias, negando às não registradas força executiva. Não era, pois, caso de impropriedade, mas de carência de ação, porquanto o instrumento nulo, que lhe serviu de base, no caso a nota promissória, pelo fato mesmo de ser nulo, não podia ser admitido em Juízo. Denego o recurso. Demo-

rados por motivo de doença. Belém, 2 de março de 1971. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971).

Olyntho Toscano, Escrivão
(G. Reg. n. 4.496)

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. ANTONIO KOURY, relator, no pedido de desistência de Apelação formulada por JOSÉ PACIFICO EZAGUY — no qual é apelante: JOSÉ PACIFICO EZAGUY e sua mulher (advogado dr. JAYME BENTES) — e, Apelado: BANCO DO BRASIL S/A (advogado dr. CLOVIS MALCHER), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. Segundo o disposto no art. 818 do CPC. "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto. No caso presente, os apelados JOSÉ PACIFICO EZAGUY e sua mulher, usaram desta faculdade que a lei lhe confere. O pedido formulado pelos apelantes está na devida ordem e o seu procurador tem poderes para desistir (procuração de fls. 11), não havendo intervenção do apelado Banco do Brasil S/A. Por tais motivos e nos termos do que dispõe o num. XIII do art. 70 do Regimento Interno do TJE, Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pagas as custas pelos desistentes. Belém, 9 de março de 1971. (a) ANTONIO KOURY, relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971).

Olyntho Toscano, Escrivão
do feito

(G. Reg. n. 4.495)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da
2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital
Apte: — Moisés Lopes de Andrade (Dr. Almir de Lima Pereira).

Apdo: — Manoel Francisco Brandão (Dr. José Maria do Nascimento).

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.
Apdos: — Rui Barbosa da Silva e Elisama Wasti de Moraes da Silva.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de março de 1971.

Dr. Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 4.493)

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e aos advogados Francisco N. Salgado e José Ribamar Soares, que às fls. 117 dos autos

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. AGNÃO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 96, dos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargantes: — ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO (advogado dr. CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA) e, Embargado: — JOÃO RUY CASTELO (advogado dr. ORLANDO FONSECA), exarou o seguinte despacho: — O valor da causa (dois milhões e cem mil cruzeiros), ao tempo do seu ajustamento em 1965, hoje (dois mil e cem cruzeiros) não permite a admissão do recurso, em face do disposto no Regimento interno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Na verdade, nos casos indicados na Constituição a admissibilidade do recurso está condicionada ao valor da causa em função do maior salário mínimo vigente no país. Ora, sendo de dois mil cruzeiros o valor da causa, inadmissibilidade se mostra tão evidente, pois há muito tempo setenta cruzeiros deixou de ser salário, quanto mais o maior mínimo vigente, no país. Denego o recurso. Demorados por motivo de doença. Belém, 2 de março de 1971. (a.) Agnônio de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971).

Olyntho Toscano
Escrivão

(G. Reg. n. 4.494)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto da Silva Sileira, e Maria das Graças Barreto Silva, é filho de Eutáquio da Mota Silveira e de Delphina da Silva Silveira, ela filha de Vicente Riordario Pinto da Silva e de Luzia dos Santos Barreto Silva, solt.: — Fortunio Barros e Maria das Neves Cabral da

Silva, é filho de Juliano Francisco de Barros e de Dalvina dos Santos Costa, ela filha de Waldemar Alves da Silva e de Antonieta Cabral da Silva, solt.: — Raimundo Rodrigues da Silva e Nalzira Soeiro dos Santos, é filho de Honorata Alcantara da Silva, ela filha de Raimundo Soeiro da Costa e de Raimunda Araujo Santos Costa, solt.: — Carlos Alberto de Campos Gurjão e Maria Célia Rodrigues do Nascimento, é filho de Deocleciano Ferreira Gurjão e de Balbina Rodrigues de Campos Gurjão, ela filha de Otávio Rodrigues do Nascimento e de Francisca Ferreira do Nascimento, solt.: — Benedito Gomes Nonato e Maria das Graças Lobato Pinheiro, é filho de Antônio Febrônio Nonato e de Porfíria Gomes Leão, ela filha de Arcanjo Lobato Pinheiro, solt.: — Carlos Alberto Lima Nascimento e Maria das Graças Freire Negreiro, é filho de José Gomes Nascimento e Antonieta Lima Nascimento, ela filha de Luiz Vidal de Negreiros Sobrinho e de Irene Ferreira dos Santos Negreiro, solt.: — Geraldo Tavares Braga e Joana D'Arc Lobato de Pina, é filho de Junilio de Souza Braga e de Rcsalina da Silva Tavares, ela filha de Viriato Cruz e de Moura Pina e de Isabel Lobato Pina, solt.: — Raimundo Rodrigues Marques Filho e Maria das Graças Reis Costa, é filho de Raimundo Rodrigues Marques e de Laura Fernandes Marques, ela filha de Raimundo Reis Costa, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de março de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.848. Reg. n. 107 — Dia — 13.3.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Maria Novaes Filho e Maria da Graça Rodrigues Chaves, é filho de Antônio Maria Fonseca Novaes e de Maria Emília Silva Novaes, ela filha de Hipólito Alves Chaves e de Conceição Rodrigues Chaves, solt.: — Antônio Márcio Souza Rodrigues e Raimunda da Silva Leite, é filho de Hugo

Arcucha Cordeiro e de Margarida de Nazaré Soutelo Cordeiro, ela filha de Albano da Silva Filho e de Maria de Lourdes Leite da Silva, solt.: — Ronaldo da Silva Cruz e Rosa Maria da Silva Santos, é filho de Osmar da Silva Cruz e de Ana da Silva Cruz, ela filha de Antônio Miguel dos Santos e de Hilda Silva Santos, solt.: — Valmir Gouveia Lima e Maria Nair Augusta de Souza, é filho de Antônio Gouveia Lima e de Pilar Garcia Lima, ela filha de Manoel Augusto Ferreira da Silva e de Antônia Batista de Sousa Varanda, solt.: — Euclides Santos de Araújo Vieira e Rcsa Maria Ferreira Soeiro, é filho de Raimundo Candido Vieira e de Josefa Santos de Araújo Vieira, ela filha de Jaime Rodrigues Soeiro e de Joaquina Ferreira Soeiro, solt.: — Antônio Mário Santana Reis e Maria das Graças Targino Barreto, é filho de Raimundo de Souza Reis e de Benedita Santana Reis, ela filha de Silvestre Sales Barreto e de Josina Targino Barreto, solt.: — João Manoel Dias da Silva e Maria de Fátima Brito da Silva, é filho de Geraldo Botelho da Silva e de Ester Brito da Silva, solt.: — José Souza do Vale, e Marta da Silva Araújo, é filha de João Barbosa do Vale e de Guilhermina Souza do Vale, ela filha de Antônio Monteiro de Araújo e de Emília Magno da Silva Araújo, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de março de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.847. Reg. n. 700 — Dia — 13.3.71)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Franteo Peças Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apre-

sentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de S. A. Fábricas "Orion", para apontamento e protesto, por falta de Devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 705534, no valor de hum mil cento e três cruzeiros e setenta e três centavos, vencida em 14.11.70 por Vv. Ss., não devendo ac. e não paga, a favor de S. A. Fábrica Orion, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de março de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 751—Dia—13.3.71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Souza Neto, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 4611 no valor de vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros, vencida em 10.02.71, por Vv. Ss., aceita a favor de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. — COBRAS e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de março de 1971.

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 750—Dia—13.3.71)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos Interessados.